

PREFEITURA DE MACEIÓ

245



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
TI-DPPFI www.adm.maceio.al.gov.br

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100. 018045 / 2015

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 03/03/2015 14:36:20

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF. 071/2015 - CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

INTERESSADO

NOME: _____

END.: _____

FONE: _____

FATIMA

ASSUNTO

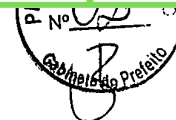
Recebi em, 03/06/15

Assinatura

ANEXOS: _____

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
06/03/2015	GSMS		
09/04/15	Saude do idoso		
22/04/15	Gabinete		
	C.M.M		





Ofício GP nº 071/2015

Maceió (AL) 27 de fevereiro de 2015

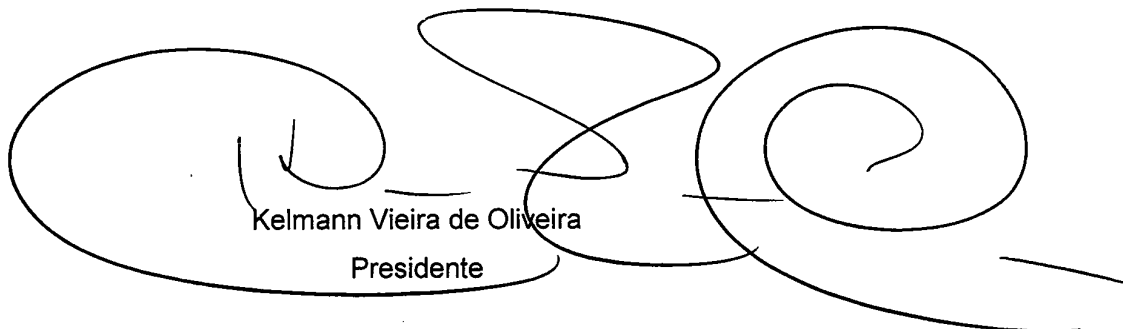
A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Nesta.

Assunto: Encaminhamento do Requerimento/Indicação nº 04/2015 da Vereadora Fátima Santiago.

Senhor Prefeito,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento/Indicação nº 04/2015 da Senhora Vereadora Fátima Santiago, protocolado nesta casa com o nº 0022/2015, cujo teor segue em anexo.
2. Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.



Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>




DA
06 / 02 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

NATUREZA: Requerimento
004 / 2015

ASSUNTO: Orçãos do Projeto de
Lei sobre o Estabelecimen-
to Saudável

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: Ulrodora Fátima Santiago

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

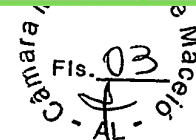
ANEXOS

OBSERVAÇÕES

TRAMITAÇÃO

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
	<u>Vertua</u>	<u>25.02.15</u>			





PROJETO DE LEI Nº /2015

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à promoção do envelhecimento priorizando a saúde e a qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, prevista no art. 1º desta Lei, terá como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I – implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES;
- II – medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida;
- III - medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa;
- IV – facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos;
- V – promoção de humanização do atendimento médico-hospitalar e ambulatorial do idoso;
- VI – meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso.

Art. 3º Os Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável CEDPES terão como público alvo os idosos que moram na região.

Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverão ter seu foco na ação preventiva.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





CÂMARA
Municipal de Maceió



Fls. 01
BUB
Maceió

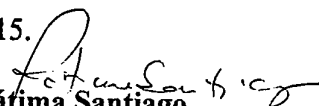
Tais centros são considerados modelares na implantação de medidas de saúde pública para a promoção da saúde dos idosos, oferecendo um local apropriado e com supervisão profissional para a prática adequada de ações como: atividade física, reabilitação, recreação e terapias em grupo.

Tais centros objetivam, ainda, a criação de modelos de atendimentos de promoção de saúde aos idosos externo ao ambiente hospitalar e ambulatorial de forma inovadora. Isto porque não se trata de Unidade Básica de Saúde com função eminentemente assistencial.

Por fim, o projeto possibilita ao Poder Público firmar convênios de cooperação com instituições de saúde pública, a fim de que seja facilitado a implementação de suas atividades.

Sendo assim, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", principalmente para garantir aos idosos, dignidade e promoção de sua saúde, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2015.


Fátima Santiago
Vereadora - PP





Processo: 00100.018045/2015
Origem: Protocolo Setorial – GP.
Interessado: Câmara Municipal de Maceió
Assunto: Solicitação de pedido
Destinatário: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

DESPACHO

Em atenção ao Ofício de nº 071/2015, conforme solicitação inicial, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para conhecimento e providências.

Outrossim, para imprimir celeridade ao processo, solicito que as informações sejam encaminhadas diretamente ao interessado.

Maceió/AL., 18 de março de 2015.

Willis

RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY

Secretário Municipal de Governo

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº	00100.018045/2015
INTERESSADO	CAMARA MUNICIAPL DE MACEIO
ASSUNTO	CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE ENVELHECIMENTO SAUDAVEL

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 08/04/2015.

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhem-se os presentes autos à **Coordenação de Saúde do Idoso**, para conhecimento e providências cabíveis.

Geany Lopes Correia Vergeth
Geany Lopes Correia Vergeth de Sirqueira
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO

DESPACHO

Processo: 00100 018045 / 2015

Setor de origem: PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

PROASI/SMS: 20/04/2015.

É louvável que o Poder Legislativo Municipal traga para a discussão um tema de ampla relevância, como é o projeto de lei sobre a Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável.

No entanto, é importante pontuar algumas questões que se fazem necessárias:

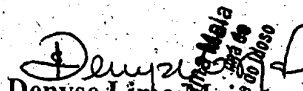
A Secretaria de Saúde de Maceió, segue no nível municipal as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Idoso, instituída pela portaria GM/Ministério da Saúde nº 2528, de 19 de Outubro de 2006, a qual tem por finalidade recuperar, manter e promover a autonomia e a independência da pessoa idosa.

Ressalta-se que a diretriz I apresentada por este projeto no art. 2º (implantação de Centro Dia) é uma modalidade a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

O que se faz necessário é pensar na criação da Política Municipal do Idoso, a qual se constitui em algo mais amplo e que tem como objetivo **assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.**

Sendo assim, a criação da Política do Idoso no município de Maceió que teria como um dos seus princípios: **estabelecer como obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade a efetivação do direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao trabalho, ao lazer, a cidadania, a liberdade, a dignidade, ao respeito e a convivência familiar,** viria articular as ações voltadas para a pessoa idosa nos diversos setores públicos, a exemplo da Saúde, Assistência Social, Educação entre outros.

Sugere-se o encaminhamento do projeto de lei sobre a criação da **Política Municipal do Idoso** para apreciação e possíveis sugestões para a Secretaria Municipal de Assistência Social e para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.


Denyse Lima Maia
Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde do Idoso

Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde do Idoso





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE



PROCESSO Nº	00100. 018045/2015
INTERESSADO	CAMARA MUNICIAPL DE MACEIO
ASSUNTO	CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI SOBRE ENVELHECIMENTO SAUDAVEL

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 12/05/2015.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as informações contidas às fls. 12, encaminhem-se os autos à Câmara de Vereadores de Maceió, para conhecimento.


Geany Lopes Correia Vergeth de Sirqueira
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió/AL.

